



Processo: 020.597/2022-3

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Genival Gemaque Santana

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Genival Gemaque Santana	09/08/2022	1191/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 005.765/2019-6) foram constituídos 2 processos de CBEX: 020.594/2022-4 e 020.597/2022-3.

Esclarecimentos adicionais:

Resp.: Genival Gemaque Santana (CPF 725.164.882-20)

- O Responsável constituiu Procuradora;
- Quando da notificação do Acórdão condenatório a notificação foi direcionada ao endereço da Procuradora que constava na Procuração, porém o AR retornou como ausente três vezes;
- Fez-se pesquisa no site CNA e observou-se um outro endereço da Procuradora, para onde foi enviada outra notificação. Porém, o AR desta notificação neste endereço, voltou como “desconhecido”;
- Houve uma segunda tentativa no endereço da Procuração, mas, desta vez, o AR retornou com o motivo “mudança”;
- Foi feita diligência ao responsável com o fim de atualizar o endereço da Procuradora, para o endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, porém, retornou com o motivo “mudança”;
- Outros dois endereços do responsável, em Banco de Dados custodiados pelo TCU, foram encontrados e foram enviadas a mesma diligência para cada um deles, mas, nos dois endereços o AR retornou com o motivo “mudança” – não foram colocadas no Processo de Cobrança Executiva essas diligências;
- Não se encontrando outros endereços, nem do responsável, nem de sua Procuradora constituída, a notificação do Acórdão condenatório a eles foi feita via Edital;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da publicação desse Edital de Notificação no Diário Oficial da União;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Genival não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2